



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

PROCESSO Nº 50500.041759/2011-41

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO Nº 004/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES, DEPENDENTES E PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL Lote 10 Trecho 03 – Projeto Orla – Pólo 08 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada ANTT, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015 e, de outro lado, a empresa **ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Dr. João Teixeira nº 522, Sala 04, 1º andar – Centro - em Luziânia/Goiás, CEP: 72.800-440, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.407.581/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor, o senhor **WILSON NUNES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº. 1398699, expedida pela SSP/DF e CPF nº. 484.450.961-68, doravante denominada **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base no dispositivo constante do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quinta do Termo de Acordo ora aditado, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 A prorrogação da vigência do Termo de Acordo nº 004/2012 por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro de 2015;

CLAUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.


ANTT
DG


PROCURADORIA-GERAL
ANTT



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Termo de Acordo nº 004/2012, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Brasília, 02 de setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:



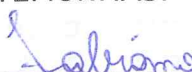
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral

PELA CONTRATADA:




WILSON NUNES VIEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: FABIANO CANDEIRA GARCIA
CPF: CPF nº 006.185.951-63
Identidade: RG nº 2.251-943 SSP/DF



Nome: Marcelo Junqueira Khouri
CPF: CPF: 301.223.218-47
Identidade: RG: 5335779 SSP/GO

